

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006038561

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PORANGATU

Assunto: Recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do 6º ao 9º ano e mudança de endereço do Centro de Ensino em Período Integral Gercina Borges Teixeira

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 21/2021

1. Histórico

O **Centro de Ensino em Período Integral Gercina Borges Teixeira** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua 14, Qd. 6, S/N, Setor Leste, no município de Porangatu/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização para ofertar o ensino fundamental do 6º ao 9º ano e mudança de endereço.

2. Análise

O **Centro de Ensino em Período Integral Gercina Borges Teixeira** obteve o recredenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N° 046 de 01/02/2019, com vigência de até 31/12/2021.

A escola mudou o endereço da "Rua 14, Esq. com Rua 06, Qd. 33, S/N, Centro, no município de Porangatu/GO" para "Rua 14, Quadra 06, S/N, Setor Leste, Porangatu/GO". O laudo técnico já foi feito no novo endereço.

No geral a estrutura do prédio escolar encontra-se em bom estado de conservação, com suas dependências climatizadas e com acessibilidade a PCD. Dispõe de 10 salas de aula, salas de recepção, diretoria, secretaria, coordenação, professores, laboratório de informática, biblioteca, auditório, 02 banheiros para alunos e 02 banheiros para funcionários, 02 vestiários, almoxarifado, cozinha, despensa, refeitório, pátio coberto, área aberta e cimentada, passarelas cobertas, playground e quadra poliesportiva coberta.

O acervo bibliográfico é composto de 1.494 exemplares literários.

Das 09 turmas ativas, nenhuma ultrapassa a quantidade de alunos por sala.

Dados estatísticos 2019: Dos 230 alunos matriculados, 159 foram aprovados e 71 transferidos.

Não possui o Alvará da Vigilância Sanitária e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros devido a falta de recursos financeiros para fazer as adequações exigidas. .

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e

pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Dos 20 professores licenciados, 01 formado em História ministra aulas de matemática e um formado em Geografia complementa carga horária em Arte. Conta com uma profissional de apoio, formada em Pedagogia.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Centro de Ensino em Período Integral Gercina Borges Teixeira**, localizado na Rua 14, Quadra 06, S/N, Setor Leste, Porangatu/GO, mantido pelo Poder Público Estadual como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Autorizar** a mudança de endereço de "**Rua 14, esq. com Rua 06, Qd. 33, S/N, Centro, Porangatu/GO**" para "**Rua 14, Quadra 06, S/N, Setor Leste, Porangatu/GO**".
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que a instituição cumpra o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 25 dias do mês de junho de 2021.

Marcos Elias Moreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 25/06/2021, às 08:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000017775644** e o código CRC **1D1EA58F**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006038561



SEI 000017775644